



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2020

Revoga o inciso VIII, do art. 63, da Lei Complementar nº 444/1985, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso VIII, do Artigo 63 da Lei Complementar nº 444 de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O inciso, VIII, do artigo 63, da Lei Complementar nº 444, de 1985, determina, como obrigação dos integrantes do Magistério, “assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando”.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sensus em 2008, 80% dos professores admitem que seu discurso em sala de aula é “politicamente engajado”, reconhecendo que promovem suas preferências políticas, ideológicas e, eventualmente, partidárias nas escolas da rede pública.

Esses números corroboram a percepção de muitos alunos e ex-alunos, que se reconhecem como vítimas da doutrinação política e ideológica em sala de aula.

O termo “consciência política” é muito amplo e já desencadeou enormes prejuízos à educação pública paulista, o maior exemplo disto são os atos antidemocráticos que ocorrem dentro das escolas públicas estaduais em que militantes impedem alunos de frequentarem os cursos ou até mesmo de entrarem nos prédios das escolas. É inegável que essas ações são decorrentes da doutrinação política e ideológica causada pela carga excessiva de discursos políticos proferidos por alguns agentes públicos que deveriam se comportar como profissionais de educação, entretanto, abusam da liberdade de cátedra e reprimem os direitos fundamentais dos estudantes incentivando-os a seguirem ideologia X ou ideologia Y.

Há casos até mesmo de agentes públicos que trabalham no ambiente estudantil que agem no sentido de discriminar o estudante, fazendo-o passar por constrangimentos constantes ao confrontar suas convicções políticas e morais. Ora, tal atitude é inadmissível e

ofende frontalmente a democracia, a liberdade de pensamento e até mesmo a liberdade de crença, tendo em vista que, em alguns casos, alguns membros do magistério paulista colocam ideários políticos como superiores à escolha privativa de alguns estudantes, perseguindo-os e utilizando de sua autoridade como docente para exterminar quaisquer resquícios de diversidade ideológica, de pensamento ou de crença.

Portanto, considerando que a maior parte das vítimas da perversa prática da doutrinação política e ideológica é composta por indivíduos em processo de formação e cabe ao Poder Público agir para proteger estes indivíduos desta prática antiética e ilícita, entendo que não convém que o Estatuto do Magistério Paulista estabeleça como obrigação do Magistério “assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando”, razão pela qual requeiro a colaboração dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 26/6/2020.

a) Douglas Garcia - PSL